



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PROJETO DE LEI Nº 14/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização Legislativa ao Poder Executivo de Novais-SP, para abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, objetivando o atendimento de despesas previdenciárias e investimentos, com recursos a serem transferidos pela União, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, na forma que especifica”.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo de Novais, fica autorizado nos termos desta Lei, a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, créditos adicionais especiais no valor estimado de R\$ 434.343,27 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), destinados ao atendimento de despesas previdenciárias ou investimentos, com recursos a serem transferidos pela União – Agência Nacional do Petróleo – ANP, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que regulamentou a distribuição dos recursos a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.276 de 30/06/2010.

§ 1º Os créditos serão abertos utilizando-se os recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base na receita a ser transferida, sob a Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados, conforme dispõe o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Os recursos dos créditos a serem abertos serão destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I – despesas previdenciárias, sob a classificação 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais e destinação específica para a toda a programação orçamentária vigente;

II – despesas de investimentos, com classificação para a Categoria Econômica 4- Despesas de Capital e Grupo de Natureza de Despesa 4-Investimentos e respectivas Modalidades de Aplicação e Elementos de Despesa.

§ 3º Para as despesas já existentes pertencentes ao exercício de 2019, especificadas nos incisos I e II do parágrafo anterior e pendentes de pagamento, poderão ser utilizados os procedimentos de cancelamento, reempenho e nova liquidação da despesa orçamentária, indicando a nova fonte de recursos, respeitando-se nos lançamentos, as regras e normas contábeis em vigor.

Art. 2º Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, o total dos créditos especiais autorizados conforme o art. 1º desta lei, abertos ou não por decreto, e não utilizados dentro do exercício de 2019, poderão ser reabertos integralmente ou nos limites de

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, utilizando-se como fonte, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Executivo de Novais, 19 de dezembro de 2019.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Novais/SP, 19 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo
Novais/SP

Assunto: Projeto de Lei nº 14/2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 14/2019, de 19 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo de Novais-SP, a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, para o atendimento de despesas previdenciárias e investimentos, com recursos a serem transferidos pela União, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, na forma que especifica”.

Trata-se de autorização Legislativa necessária, objetivando o atendimento de despesas com novos recursos, ou seja, aqueles não contemplados ordinariamente na lei do orçamento.

Não se tratam de novas despesas, mas sim, as já existentes de caráter continuado, em se tratando das contribuições previdenciárias, ou aquelas relativas aos novos investimentos ou em andamento, tais como contrapartida em convênios e contratos celebrados com outras esferas de governo, nesse ou no exercício seguinte.

Como amplamente divulgado, todos os Estados e Municípios brasileiros serão contemplados com os repasses da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, a partir da promulgação da recente Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, cuja previsão de repasse é até o último dia deste exercício de 2019.

Se mantida a previsão, nosso Município será contemplado com o valor de R\$ 434.343,27 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), não sendo obrigatória a sua utilização integralmente dentro do exercício, motivo pelo qual, há possibilidade de reabertura do crédito no exercício de 2020.

Esclarecemos finalmente, que não haverá vinculação de tais recursos com a Educação (25%) e Saúde (15%), nem retenção para o Fundeb (20%); também não servirá de base de cálculo para o repasse ao Legislativo Municipal no ano seguinte.

Diante do exposto, por tratar-se de propositura de suma importância, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Poder Executivo de Novais, 19 de dezembro de 2019.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780